

DECRETO Nº 8.539/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a existência de duas comissões permanentes de processo administrativo disciplinar criadas pela Portaria Nº 208/2009, com a incumbência de apurar fatos tipificados pela Lei Complementar Municipal Nº 003/1993 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a apuração de responsabilidade administrativa do servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições por intermédio de uma sindicância;

CONSIDERANDO os princípios da racionalização administrativa e economia processual, bem como os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a existência de comissão permanente tutela os princípios constitucionais acima mencionados, inclusive o da isonomia;

CONSIDERANDO a relevância da presente matéria para a Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais JANETE MARIA PLANINSCHECK, matrícula 2726-0, lotada na Secretaria Municipal da Saúde; SERGIO ANTONIO DE TOFEL, matrícula 8448-4, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e CLEONIS ROSALIA TOMAZELLI, matrícula 80161-5, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para comporem a PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Art.2º Ficam designados os servidores públicos municipais **ELIANE MARIA MALUTA ROBERTI**, matrícula 7051-3, lotada na Secretaria Municipal da Educação; **ROBERTA ROTERMUND BARATTO**, matrícula 9108-1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde; e **CLARELI ADRIANO MALHEIRO**, matrícula 7045, lotada na Secretaria Municipal do Urbanismo, para comporem a **SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.**

Art.3º A Sindicância é o procedimento formal, apresentado por escrito, que tem por objetivo a apuração de fatos de interesse da administração pública, que tem por objetivo a apuração de fatos ensejadores de possíveis faltas disciplinares cometidas por servidores públicos municipais.

§1º Na hipótese de não ser possível identificar a pessoa diretamente envolvida no fato a ser esclarecido, a sindicância terá caráter meramente investigatório; entretanto, sendo identificada a figura do sindicado e configurados os fatos dentre um dos elencados na Lei Complementar Municipal Nº 003/1993 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul, deverão os trabalhos serem encaminhados para as Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar.

§2º Denúncia apócrifa sobre irregularidades ou que não contenha dados que permitam a identificação e o endereço do denunciante não constitui documento hábil a ensejar a formalização de instauração de sindicância, podendo, a autoridade competente, nesse caso, adotar medidas sumárias de verificação, com prudência e discrição, no intuito de avaliar a plausibilidade dos fatos, e, em se constatando elementos de verossimilhança, poderá formalizar abertura de procedimento adequado baseado nos elementos verificados e não na denúncia, sendo vedada a juntada desta aos autos.

§3º A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa poderá sugerir à Autoridade ou Secretário que solicite à Chefe do Executivo Municipal o afastamento do servidor em virtude da gravidade do fato ou da continuidade da prestação do serviço público.

§4º Poderá ser dispensada a instauração de sindicância quando o fato ou objeto puder ser comprovado sumariamente mediante prova documental idônea a instaurar processo administrativo disciplinar.

Art.4º A sindicância será instaurada mediante portaria da Autoridade ou Secretário competente que encaminhará a esta todos os documentos que dispor para instrução do feito.

Art.5º A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa deverá observar os seguintes procedimentos:

I - lavrar o termo de abertura da sindicância;

II - juntar aos autos os documentos por ordem cronológica, numerando e rubricando as folhas no canto superior direito, a partir da capa do processo;

III - indicar na capa dos autos, além da numeração, seus dados de identificação, os do sindicado, se houver, e o objeto da sindicância;

 IV - regular as ações a serem desenvolvidas no contexto da sindicância, mediante a elaboração de despachos, ainda que não tenha sido designado secretário;

V - cumpridas as formalidades iniciais, promover a notificação do sindicado, se houver, para conhecimento do fato que lhe é imputado, acompanhamento do feito, ciência da data de sua inquirição e da possibilidade de defesa prévia, além da possibilidade de requerer a produção ou juntada de provas;

 VI - fazer constar, nos pedidos de informações e nas requisições de documentos, referências expressas ao fim a que se destinam e ao tipo de tramitação (normal, urgente ou urgentíssima);

VII - juntar, mediante termo ou despacho na própria peça ou carimbo de "JUNTE-SE", todos os documentos recebidos. Os documentos produzidos pelo sindicante serão anexados aos autos em ordem cronológica de produção;

VIII - realizar ou determinar, de ofício ou a pedido, a produção ou a juntada de todas as provas que entender pertinentes ao fato a ser esclarecido;

IX - encerrar a instrução do feito com o respectivo termo, notificando o sindicado, quando houver, para vista dos autos e apresentação de alegações finais;

X - encerrar a apuração com um relatório completo e objetivo, contendo o seu parecer conclusivo sobre a elucidação do fato, o qual deverá ser apresentado em quatro partes:

- a) introdução, contendo a ordem de instauração, a descrição sucinta do fato a ser apurado e dos dados de identificação do sindicado, se houver;
- b) diligências realizadas, onde deverão estar especificadas as ações procedidas pelo sindicante;
- c) parte expositiva, com o resumo conciso e objetivo dos fatos e uma análise comparativa e valorativa das provas colhidas, destacando aquelas em que formou sua convicção; e
- d) parte conclusiva, na qual o sindicante emitirá o seu parecer, coerente com as provas carreadas aos autos e com o relatado na parte expositiva, mencionando se há ou não indícios de fatos tipificados na Lei Complementar Municipal Nº 003/1993 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul.

XI - elaborar o termo de encerramento dos trabalhos atinentes ao feito e remeter os autos à autoridade instauradora.

Parágrafo único. A observância dos procedimentos estabelecidos neste artigo não obsta a adoção de outras medidas específicas que sejam necessárias em razão das particularidades do objeto da sindicância.

Art.6º Poderá ser objeto da apuração acidente ou danos com viaturas ou outros equipamentos públicos.

Art.7º O prazo para a conclusão das providências administrativas é de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por 20 (vinte) dias, a critério da autoridade nomeante, quando as circunstâncias assim o exigirem.

§1º O prazo se inicia na data de recebimento da portaria pelo sindicante.

§2º Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente.

§3º Os prazos conferidos ao sindicado devem ser fielmente observados, podendo, excepcionalmente, o sindicante autorizar sua prorrogação ou renovação se a situação assim o exigir, hipótese em que tal fato deve ser consignado expressamente nos autos da sindicância.

Art.8º Recebidos os autos, a autoridade instauradora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dará solução à sindicância ou determinará que sejam os autos encaminhados para as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.9° A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa será gratificada na forma da Lei Municipal N° 3.826/2005, de 27/05/2005, vedada sua percepção de forma cumulada.



§1º A gratificação será devida apenas diante da existência de trabalhos e enquanto perdurarem as atividades e, em nenhuma hipótese, após transcorrido o prazo estipulado, ou concluídos os trabalhos, será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

§2º Caberá ao Presidente da Comissão informar a existência de processos à Diretoria de Gestão de Pessoas, encaminhando a respectiva portaria de instauração do processo.

Art.10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de abril de 2012.

CECILIA KONELL Prefeita Municipal